



PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º 478, de 2015, que "Institui a Política de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal e dá providências."**

**Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**Relator: Deputado CRISTIANO ARAÚJO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 478, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê no seu art. 1º a instituição da Política de Apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal, com o objetivo de apoiar a elaboração e monitoração da aprovação de projetos elegíveis como Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDLs.

Prevê, ainda, em seu parágrafo único que para efeito desta lei, considera-se Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL - o estabelecido pelo art. 12 do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças de Clima, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002, do Senado Federal.

O presente Projeto de Lei define em seu art. 2º que a gestão dessa política será compartilhada com representantes da sociedade civil organizada e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**



agentes públicos de outras esferas de governo, na forma estabelecida no regulamento desta lei.

O art. 3º estabelece que são objetivos específicos da política de apoio a Projetos para Geração de Créditos de Carbono do Distrito Federal: produzir conhecimento e acumular experiências sobre atividades elegíveis como MDLs; aumentar a captação de recursos a partir de projetos para a geração de créditos de carbono; caracterizar o Distrito Federal como fornecedor de créditos de carbono para o mercado internacional; e estabelecer relacionamento harmonioso com os Órgãos Federais responsáveis pela aprovação de projetos para a geração de créditos de carbono no âmbito nacional.

O Projeto de Lei define, também, que para a consecução dos objetivos previstos no art. 3º incumbe ao Poder Público: auxiliar a elaboração de projetos para a geração de créditos de carbono originados em cooperativas, associações, pequenas e microempresas; incentivar a elaboração de projetos para a geração de créditos de carbono; acompanhar o desenvolvimento do mercado internacional de créditos de carbono; disponibilizar, para a sociedade, informações relativas ao mercado de créditos de carbono e ao processo de aprovação de projetos para geração de créditos de carbono; acompanhar a tramitação dos projetos para a geração de créditos de carbono que envolverem empreendimentos no Distrito Federal junto aos órgãos federais competentes; estimular a criação de linhas de crédito especiais para o financiamento da elaboração de projetos de geração de créditos de carbono; e apoiar linhas de pesquisa científica voltadas para o desenvolvimento de tecnologias aplicáveis à redução de emissão de gases de efeito estufa.

Segue a cláusula de vigência.

Na justificação o nobre Legislador afirma que a presente Proposição tem por escopo dispor sobre a política distrital de apoio a projetos para geração de créditos de carbono do Distrito Federal.

Afirma, ainda, que o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo –MDL, por ser caracterizado como sendo mecanismo de flexibilização no que diz respeito a políticas voltadas a preservação do meio ambiente e redução do buraco na camada de ozônio, constitui importante meio para facilitar o cumprimento dos compromissos



assumidos pelos países desenvolvidos na tentativa de reduzir a emissão de gases na atmosfera, o que, por conseguinte possui o condão de minimizar a ocorrência de graves problemas ambientais.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Primeiramente cumpre ressaltar que o crescimento acelerado na concentração e disseminação de gases poluentes no ar, tem rapidamente contribuído para o efeito estufa, o que certamente se evidencia com a precipitação de diversas mudanças climáticas em todo o planeta, fatores estes potencialmente desastrosos no que se refere a qualidade de vida desta e das gerações vindouras.

Sabidamente a sociedade moderna, em decorrência da tão almejada expansão econômica, tem investido forte na ampliação de parques industriais, neste contexto países em desenvolvimento não medem esforços para alcançar o título de país desenvolvido, contribuindo assim com a disseminação de gases poluentes e conseqüente redução da água potável e qualidade do ar em todo o planeta, sem contar com a redução crescente de todos os recursos naturais.

Destarte, não é demais lembrar que a revolução industrial, ocorrida no decorrer do século XVIII, contribuiu fortemente para o aumento do aceleramento da emissão de gases de efeito estufa – GEEs, na atmosfera, e em especial no que se



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**



refere ao aumento da concentração de gases, como o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e o metano (CH<sub>4</sub>), dentre outros gases igualmente nocivos a perpetuação e manutenção da vida no planeta.

Assim, sob o aspecto técnico, observa-se o enorme potencial de geração de créditos de carbono no Distrito Federal, desta forma um bom exemplo seria a possibilidade de conversão dos "lixões" em aterro sanitário no Distrito Federal. Esses recursos internacionais desonerados representarão enorme ganho de qualidade de vida, preservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Ademais, há que se destacar, em tempo, que a presente Proposição atende aos ditames constitucionais no que se refere a competência, conforme preceituado no art. 23, VI da Constituição Federal. Deste modo, o que se pretende com a presente iniciativa é realçar a importância do Poder Público adequar o funcionamento e crescimento do Estado de maneira que a captação de recursos caminhe de mãos dadas com a proteção do meio ambiente, já que toda a sociedade tem conhecimento de que não há crescimento que justifique a degradação e erradicação dos recursos naturais essenciais à preservação da vida humana no planeta.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 478/2015, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado \_\_\_\_\_  
Presidente

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**  
Relator